



SANCIONADA
Em 31/12/2013
[Assinatura]
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:
31/12/2013
[Assinatura]
Ass. do Servidor
Mat. 292-5

LEI MUNICIPAL Nº901/2013

“DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017”

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2014/2017, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 350 da Lei Orgânica Municipal e, com base nos indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações destes decorrentes, para o referido quadriênio, conforme detalhamento constante do Anexo.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Funilândia-MG, para o período de 2014 a 2017, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 3º - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano, serão detalhadas em instrumento próprio, que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo, a ser ulteriormente proposta ao Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei.

Art. 4º - Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, referenciais não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º - Em observância as determinações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para exercício de 2014, ficam estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, nos termos do Anexo constante dessa Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período por ele abrangido.



SANCIONADA
Em 31/12/2013
- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º - A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio da Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Funilândia, 31 de Dezembro de 2013.


José Inácio Pereira
Prefeito Municipal

Ricardo Augusto Figueiredo Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão


Rodrigo Rodrigues da Costa
Secretaria Municipal de Fazenda


Aurélio Raider Melo Nogueira
Procurador Geral do Município